DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PROCESSO ELEIÇÃO INTERNA PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO ENSINO MUNICIPAL
EDITAL Nº 002/2025

EDITAL DA ELEIÇÃO DE ACESSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO (PCP) DA CLASSE DOS ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO, DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AVAÍ -SP

EDITAL Nº 002/2025 DE ABERTURA DA INSCRIÇÕES.

A Prefeitura do Município de Avaí / SP, nos termos das Leis Municipais nº 1.852 de 02 de Junho de 2.010 e Nº 2.604/2023 de 16 de Novembro de 2.023, torna público aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino, Coordenadores Pedagógicos em exercício e Diretor de Escola do Município Avaí / SP o Edital da Eleição de Acesso para provimento de função de Professor Coordenador Pedagógico Municipal, da Classe dos Especialistas da Educação, da Carreira do Magistério, do Quadro dos Profissionais Municipais de Educação, conforme autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Avaí/SP, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A eleição de Acesso realizar-se-á sob a responsabilidade da Direção de Escola obedecidas às normas deste Edital.

1.2. O processo eleitoral destina-se ao provimento de 04 (quatro) vagas , pelo mandato de 02 (dois) anos pelo Regime Celetista, as Funções de Professor Coordenador Pedagógico (PCP), da Classe dos Especialistas da Educação da Carreira do Magistério, do Quadro dos Profissionais Municipais de Educação a serem lotados nas unidades educacionais Municipais: E.M.E.F. Profª Elza de Oliveira Antonio (02 vagas) e mais 02 vagas para as unidades do C.M.EI. José Ferreira Filho que atende também os alunos da E.M.E.I. Professora Suely Andrade Moreira, ou seja, apenas um para o período da manhã e outro para o período da tarde, para atendimento aos discentes / docentes, tanto do C.M.EI. José Ferreira Filho, quanto da E.M.E.I. Professora Suely Andrade Moreira , porém caso os alunos da E.M.E.I. Professora Suely Andrade Moreira ou outra unidade escolar sejam realocados para outro prédio, tal instituição deverá contar também com um Professor Coordenador para cada período (1 para o matutino e um para o vespertino).

1.3. Os candidatos que ficarem com a segunda colocação (da E.M.E.F. Profª Elza de Oliveira Antonio e do C.M.EI. José Ferreira Filho) serão suplentes e , caso alguma vaga surja mediante qualquer motivo, a mesma poderá ser preenchida pelo suplente mais votado, independente da unidade escolar escolhida no ato da inscrição. Caso os suplentes empatem com o mesmo número de votos serão seguidos os critérios de desempate previsto no edital no item 9.

1.4. O prazo da função de PCP é de 02 (dois) anos, sendo que após o

término do mandato , os atuais professores coordenadores Pedagógicos poderão ser redesignados, a partir de nova seleção eleitoral, a contar da data do encerramento do mandato anterior.

1.5. As atribuições da função de Professor Coordenador pedagógico, a vaga, carga horária, remuneração mensal e a escolaridade/pré requisitos a serem comprovados no ato da posse são estabelecidos na tabela a seguir:

TABELA I

JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO MENSAL	ESCOLARIDADE	PRÉ REQUISITOS	TOTAL DE VAGAS
30 horas SEMANAIS	A mesma dos Professores Municipais de Educação Básica ll, acrescida das demais vantagens acumuladas ao longo da carreira.	Licenciatura Plena em qualquer área da Educação ou Pós Graduação em Educação de no mínimo mestrado.	Ser efetivo no mínimo por (05) cinco anos como Professor Municipal de Educação Básica l ou ll.	04 Vagas (02 para o prédio da Emef Professora Elza de Oliveira Antonio e 02 para o prédio do CMEI José Ferrerira Filho)

1.6. O candidato deverá participar do processo eleitoral estando ciente do exigido no ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO deste Edital e de todas as fases do pleito.

1.7. O candidato eleito, de que trata este Edital será investido na função se atender às seguintes exigências , na data da posse:

1.7.1. Possuir cargo efetivo da Rede de Educação Municipal ativo com experiência mínima de 05 (cinco anos) em efetivo exercício do magistério público municipal;

1.7.2. Ter boa conduta e contribuir para a construção de um ambiente de trabalho harmônico.

1.7.3. Atender os requisitos das Leis Complementares Nº 1.852/2010 de 02/06/2010 e Nº 2.604/2023.

1.7.4. Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

1.7.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das respectivas funções do cargo para o qual se inscreveu.

1.7.6. Conhecer e estar de acordo com as disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.7.7. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos subitens 1.7.1 até 1.7.6 deste Edital perderá o direito à nomeação na função.

1.8. O candidato eleito deve estar ciente e de acordo com as atribuições da função descritas no Anexo l desse Edital, inclusive a responsabilidade de preparação e condução das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPCs), incluindo a elaboração de material pedagógico necessário e a abordagem e conteúdos específicos nas ATPCs, assim como

Atas, listas de presença, controle de faltas, entre outros, em suma todo apoio pedagógico diário e pontual aos servidores da escola.

1.9. Que seja de ciência do PCP eleito que eventualmente o mesmo deverá apresentar-se esporadicamente para participar em horário diferente ao qual descreve a vaga escolhida, no atendimento de pautas de formações e cursos no município e fora dele, da mesma forma de reuniões, seminários, formaturas, etc. em conjunto ou não com a Direção de Escola. Essa participação poderá ser também no atendimento de alunos e seus responsáveis e por ventura alguma autoridade, com o intuito de resolução de alguma questão que envolva o processo ensino-aprendizagem, conforme a necessidade da escola. Levando em conta a participação do PCP em eventos citados anteriormente, será prevista a compensação da carga horária aumentada, que por ventura possa ocorrer, realizada através de acordo com a Direção da Escola.

1.10. Aos candidatos inscritos que não atenderem quaisquer requisitos desse Edital terão suas inscrições indeferidas.

1.11. A Prefeitura do município de Avaí – SP reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, adequação estrutural e da demanda de alunos e professores em cada unidade escolar.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em Lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.1.1. Poderão se candidatar docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino e ou conveniado, ainda que readaptados, licenciados ou afastados temporariamente de suas funções.

2.2. As inscrições para este processo eleitoral de escolha de PCP deverão ser realizadas presencialmente na secretaria da E.M.E.F."Profª Elza de Oliveira Antonio", a partir das 07 horas de 30/10/2025 às 16 horas de 03/11/2025, para inscrever-se o candidato deverá durante o período das inscrições:

a) Acessar o site da Prefeitura Municipal de Avaí-SP: www.avai.sp.gov.br e na aba "Diário Oficial" localizar o Edital que rege o processo eleitoral para PCP; e realizar a leitura do mesmo;
b) Dirigir-se à Secretaria da E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio" para inscrever-se ..
c) Preencher completamente e com exatidão os dados cadastrais solicitados na ficha de inscrição, sendo a veracidade dos mesmos da inteira responsabilidade do candidato;
d) assinar e datar confirmando a inscrição
e) Solicitar comprovante/ protocolo de inscrição.

2.3. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

2.4. O candidato poderá consultar esse Edital pelos meios que preferir, sendo que será de inteira responsabilidade do candidato a impressão do mesmo caso julgue necessário. Sendo assim, nenhum setor municipal, inclusive as escolas municipais não serão obrigados a disponibilizar cópias desse Edital, ficando a critério do candidato a pesquisa online ou impressa.

2.5. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site da Prefeitura Municipal de Avaí-SP: www.avai.sp.gov.br, na aba “Diário Oficial”, onde a publicação das mesmas ocorrerá dia 04/11/2025, especificando as inscrições enquanto deferidas ou indeferidas.

2.6. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura Municipal de Avaí, responsável pela realização desse processo de escolha do PCP, o direito de excluir do pleito aquele que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta e/ou fornecer dados inverídicos/falsos.

2.7. É de fundamental importância que o candidato preencha de forma correta e completa na ficha de inscrição: o nome completo, o número de seu Registro Geral (RG), o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e demais dados solicitados.

2.8. Após as 16h00min (horário de Brasília), depois do último dia do período de inscrição, a ficha de inscrição não estará mais disponível na Secretaria da E.M.E.F.”Profª Elza de Oliveira Antonio”.

2.9. A Prefeitura do Município de Avaí –SP e a Direção de Escola não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e/ou informações.

2.10. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que deixarem de atender, rigorosamente o estabelecido neste Edital.

2.11. Verificado, a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, será ela cancelada.

3. DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS.

3.1**.** Na data de 04/11/2025 , será publicada no Diário Oficial do Município de Avaí, a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida dos candidatos que tiveram sua inscrição indeferida.

3.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da inscrição deverá fazê-lo , pelo email: educacao3@avai.sp.gov.br, requerimento digitado, datado, assinado, em PDF e providenciado pelo próprio docente, direcionado a Direção de Escola, das 7h às 16h do dia 05/11/2025.

3.3. A Direção de Escola juntamente com a Prefeitura Municipal terá das 7h até 16 horas de 06/11/2025 a 07/11/2025 (horário de Brasília), para verificação dos requerimentos protocolados que estiverem em conformidade com o que especifica o item 3.2. desse Edital e publicação do mesmo.

3.4. Das 7h até 16h do período compreendido entre 10/11/2025 a 13/11/2025 haverá publicação final dos resultados dos recursos contra indeferimento das inscrições.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO (PCP):

4.1. A eleição secreta será realizada no dia 24/11/2025 com início previsto às 18:00hs.

4.2. A sequência da escolha do PCP constará de:

a) Realização de inscrição;

b) Apresentação verbal da biografia e experiência de trabalho dos candidatos aos votantes antes da eleição sendo que cada candidato disporá de 10 minutos para tal oratória;
c) Realização de Eleição secreta do público específico abrangido pela Lei Complementar Nº 2.607/2023.

4.3. A eleição do candidato a vaga para a função de Professor Coordenador Pedagógico deverá ser secreta, onde os eleitores receberão duas cédulas de votação (uma com os nomes dos candidatos da EMEF e outra com os nomes dos candidatos do CMEI e assinarão com um (x) na frente do nome do candidato que desejar , respondendo assim a seguinte pergunta: “Quem você escolhe para que seja o(a) Professor (a) Coordenador (a) Pedagógico(a) na E.M.E.F. “Profª Elza de Oliveira Antonio”, no período da manhã ?”

“Quem você escolhe para que seja o(a) Professor (a) Coordenador (a) Pedagógico(a) na E.M.E.F. “Profª Elza de Oliveira Antonio”, no período da tarde ?”

“Quem você escolhe para que seja o(a) Professor (a) Coordenador (a) Pedagógico(a) no C.M.E.I. “José Ferreira Filho”, no período da manhã?”

“Quem você escolhe para que seja o(a) Professor (a) Coordenador (a) Pedagógico(a) no C.M.E.I. “José Ferreira Filho”, no período da tarde?”

4.4. O público apto e específico que terá direito a voto, é aquele abrangido pela Lei Complementar nº 2.319/2023, ou seja: docentes efetivos da Rede Municipal de Educação, Coordenadores Pedagógicos em exercício e Diretores de Escola e Secretário da Educação.

4.5. O candidato à função de Professor Coordenador Pedagógico deverá possuir Licenciatura Plena em qualquer área da Educação ou Pós Graduação em Educação de no mínimo Mestrado, experiência mínima de 05 (cinco) anos em efetivo exercício no Magistério público municipal, devendo ser professor efetivo da Rede de Educação Municipal.

5. DOS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

5.1. A eleição para vaga a ser preenchida na função de PCP será realizada na cidade de Avaí/SP.

5.2. Fica determinado que a eleição seja realizada nas dependências da E.M.E.F. “Profª Elza de Oliveira Antonio”, ficando a critério da Direção de Escola a escolha de novo local, desde que seja realizado um estudo prévio sobre a inviabilidade da utilização da estrutura dessa instituição escolar para a realização do pleito. Caso seja configurada a ineficácia da utilização do espaço escolar da E.M.E.F. “Profª Elza de Oliveira Antonio”, a Direção de

Escola poderá aproveitar outras estruturas, priorizando as apresentadas em outra escola municipal.

6. DA DINÂMICA A SER UTILIZADA NA ELEIÇÃO PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

6.1. No dia da eleição será obrigatória a presença física dos candidatos a função de Professor Coordenador Pedagógico (PCP), sendo desclassificado o candidato que não comparecer.

6.2. Os eleitores deverão ser acomodados em uma sala específica, destinada na data estabelecida para que seja viabilizado ao público se atentarem à explanação da biografia e experiência profissional de cada candidato as vagas de PCP, com espaço, iluminação e imobiliário adequados.

6.3. Após a apresentação da biografia profissional dos candidatos a função de PCP, os eleitores deverão se dirigir à sala de votação individualmente, respeitando a chamada de seu nome para votar, sendo essa chamada de acordo com a classificação da escala anual de Pontos por tempo de serviço e Títulos do magistério municipal.

6.4. Na sala de votação deverá o eleitor no primeiro momento, apresentar-se à mesa receptora, composta como determina o item 7 desse Edital, onde os mesários exporão a ata da eleição para leitura e coleta da assinatura do eleitor. Em seguida os membros da mesa disponibilizarão as cédulas de votação solicitando ao votante para dirigir-se ao espaço reservado para votação.

6.5. Fica determinado a Diretora de Escola a realização da condução de todos os trabalhos da eleição. Esse profissional da gestão escolar deverá privilegiar os princípios da impessoalidade, discrição, democracia, imparcialidade, publicidade, legalidade e respeito.

6.6. O eleitor deverá conferir a cédula de votação, tirar as possíveis dúvidas com os mesários e sanadas as mesmas dirigir-se ao espaço reservado, proceder a votação, e armazenar a cédula na urna, sendo que haverá duas urnas: uma destinada as cédulas E.M.E.F. “Profª Elza de Oliveira Antonio e outra para as cédulas do C.M.E.I. “José Ferreira Filho”,.

6.7. É vedado o uso do corretor de texto, caneta marca – texto ou de qualquer material que possa rasurar a cédula, sob pena de anulação do voto. Nesse caso, o eleitor poderá solicitar nova cédula aos mesários que descartarão a cédula rasurada: rasgando e jogando no lixo diante dos presentes na sala de votação e fornecendo uma nova para prosseguimento do processo eleitoral.

6.8. Os eleitores após o término da votação irão esperar em silêncio, a conclusão da apuração dos votos e o pronunciamento da equipe responsável pela divulgação do resultado da eleição.

6.9. Será excluído do pleito o candidato (sem prejuízo das sanções penais cabíveis) que durante o processo eleitoral:

a) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
b) não comparecer na eleição, seja qual for o motivo alegado;
c) ausentar-se da sala de espera quando for realizada a chamada para votar;

d) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
e) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral ;
f)Tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções constantes das cédula, etc.

6.10. Não poderão votar na eleição para escolha das funções de Professores Coordenadores Pedagógicos, os docentes não efetivos da rede de educação municipal.

6.11. Terão direito a voto os docentes efetivos da Rede de Educação Municipal de Ensino, Coordenadores Pedagógicos em exercício e Diretores de Escola, ainda que readaptados, licenciados ou afastados de suas funções temporariamente, sendo, no entanto, facultativa a participação no pleito eleitoral e o Secretário de Educação em vigência.

6.12. Os docentes efetivos poderão participar da eleição para a função de PCP somente para uma escola municipal, e impreterivelmente optar somente por 1 turno (matutino ou vespertino) para concorrer, tais escolhas devem estar claras na ficha de inscrição , e seguir todos os trâmites aqui descritos..

6.14. Em hipótese alguma, será realizado qualquer outro processo eleitoral para a escolha de PCP, fora do local, data e horário determinados nesse Edital.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL QUE COMPORÁ A MESA RECEPTORA

7.1. A Comissão Eleitoral que comporá a mesa receptora deverá ser formada pela Direção de Escola da Rede de Educação Municipal e pelos Professores não efetivos, contratados dentro do período da eleição por tempo determinado pela Prefeitura Municipal de Avaí – SP e que compõem o quadro do magistério da rede de educação municipal correspondente ao ano letivo vigente, devido a imparcialidade dos mesmos por não poderem ser candidatar a vaga de PCP.

7.2. Na ausência de docentes contratados, deverá essa comissão ser formada por: Diretor de Escola e um Professor Efetivo de cada unidade escolar municipal, obedecendo a ordem crescente da classificação na escala de pontos de tempo de serviço e títulos anual dos Professores de Educação Básica I Municipal. Essa Comissão deverá ser composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e de 01 (um) a 03 (três) mesários, sendo esses cargos não remunerados e escolhidos pelos membros da Comissão de forma direta ou por sorteio se solicitado por algum membro da Comissão.

7.3. Esses membros deverão reunir-se no dia da eleição em sala adequada e privada, livre de aglomerações de eleitores, objetivando proporcionar aos eleitores espaço reservado para votar em silêncio e livre de possíveis intervenções.

7.4. Após a votação, os membros deverão realizar a apuração dos votos, realizando a somatória dos votos, respeitando os critérios de desempate do item 9 desse Edital. Essa contagem de votos deverá ser realizada ainda nesse espaço reservado explanado no item 6.3, onde não deverá permanecer qualquer pessoa que não faça parte da comissão eleitoral.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1. Encerrada a votação, deverão permanecer na sala de votação, apenas os membros da mesa receptora e o Diretor de Escola, pois para a ação seguinte, de apuração dos votos válidos, será necessário privacidade, silêncio e sigilo.

8.2. Após todos docentes efetivos votarem ,a apuração dos votos válidos deverá ser realizada pelos membros da mesa receptora, onde os mesmos deverão realizar a recontagem dos votos quantas vezes forem necessárias antes da divulgação aos eleitores. O Diretor de Escola deverá auxiliar na apuração dos votos, e em caso do aparecimento de eventuais problemas, buscar soluções na legislação específica, assim como garantir a aplicação, se necessário for, das regulamentações constantes nesse Edital.

8.3. Findada a apuração dos votos, a Secretária da Comissão juntamente como auxílio dos demais membros, deverá providenciar os registros das atas correspondentes a todo processo eleitoral, colher assinaturas dos participantes do processo eleitoral e por fim, divulgar os resultados aos eleitores presentes.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DOS VOTOS

9.1. Havendo igualdade na pontuação final da eleição, terá preferência, o candidato que:

a) Contar com mais tempo de serviço no magistério municipal, obedecendo a escala de classificação anual de pontos dos professores efetivos municipais da Educação Básica I e II (PEB I e II);
b) Obtiver maior pontuação em títulos no magistério municipal, obedecendo a escala de classificação anual de pontos dos professores efetivos municipais da Educação Básica II (PEB I e II);
c) Contar com maior número de dependentes, isto é, filhos menores de 18 (dezoito) anos;
d) Tiver maioridade entre aqueles com idade inferior a 60 anos, ou seja será dado preferência de escolha ao candidato que for mais velho em idade. O desempate será efetuado pela própria comissão eleitoral, seguindo os critérios estabelecidos no item 9.1. deste Edital.

10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

10.1. Dia 25/11/2025 a Prefeitura Municipal de Avaí – SP disponibilizará em seu site, www.avai.sp.gov.br, na Área “DIÁRIO OFICIAL”, a divulgação dos resultados da eleição ocorrida dia 24/11/2025.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos serão de total responsabilidade do candidato, inclusive o cumprimento dos prazos para realização dos mesmos.

11.2. Caberá recurso a Prefeitura Municipal, de requerimentos digitados, datados, assinados, digitalizados em PDF, anexados e enviados para o e-mail: educacao3@avai.sp.gov.br, endereçados a Diretora de Escola, com justificativas plausíveis, o que é válido tanto contra o resultado das inscrições indeferidas (estabelecidas no item 3 desse Edital), como contra o resultado da eleição.

11.3. Os recursos contra o resultado da eleição serão recebidos somente no período compreendido entre 27/11/2025 a 03/12/2025 pelo email: educacao3@avai.sp.gov.br, através de requerimento anexado do candidato digitado, datado, assinado e digitalizado em PDF endereçado a Diretora de Escola.

11.4. Os recursos especificados no item 11.1 não serão aceitos por meio de fax presencialmente, por redes sociais ou por qualquer outro meio, além do previsto neste Edital.

11.5. A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso contra os resultados das diversas etapas da Eleição, de responsabilidade da Prefeitura Municipal será publicada no Diário Oficial do Município de Avaí-São Paulo, com data disposta no ANEXO III.

11.6. A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma da Eleição.

11.7. No caso de recurso em pendência à época da realização de algumas das etapas do pleito, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.

11.8. Serão liminarmente indeferidos os recursos:

a) Em que o teor desrespeite os membros que examinarão tal documento;
b) Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
c) Em que a fundamentação não corresponda ao alvo do questionário;
d) Sem fundamentação e/ou inconsistente ou incoerente;
e) Encaminhados por meio da imprensa e/ou de “redes sociais online”.

11.9. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

12. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO.

12.1. Os candidatos comporão uma lista única, que constará o resultado da eleição, onde nessa classificação haverá o respeito a quantidade recebida de votos de cada candidato, de forma crescente.

12.2. Classificar-se-á no primeiro lugar o candidato eleito que obtiver maior número de votos na eleição e assim sucessivamente até esgotar o número que concorrerão às vagas para a função de PCP.

12.3. A lista única de classificação dos candidatos eleitos será publicada no Dário Oficial do Município de Avaí – São Paulo, assim que se esgote a análise dos recursos eventualmente protocolados desde que tais recurso estejam de acordo com as condições determinadas pelo presente Edital , como especificado no Cronograma ANEXO II.

13. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE.

13.1. A nomeação será feita pela Prefeitura Municipal e obedecerá comprovação dos critérios estabelecidos nesse Edital.
13.2. A nomeação será comunicada por publicação no Diário Oficial do Município de Avaí-SP, dia e a posse deverá ocorrer dia 19/01/2026. Se o candidato não comparecer em

Município de Avaí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

três dias úteis na E.M.E.F."Profª Elza de Oliveira Antonio" será desclassificado, sendo convocado o candidato subsequente do resultado final do pleito eleitoral.
13.3. Na data da posse o candidato em situação de acúmulo de cargo deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de declaração de acúmulo de cargos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação citadas da Eleição de Acesso, tais como se acham estabelecidas nesse Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
14.2. Motivará a eliminação do candidato da eleição, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla quaisquer das normas definitivas neste Edital e/ou nas instruções constantes no processo eleitoral, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida no pleito.
14.3. A inexatidão das informações e/ou irregularidades, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião de posse, acarretará a nulidade da inscrição com toda as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
14.4. Comprovadas a inexatidão ou irregularidades, descritas no item 14.3 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder eventualmente por falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.
14.5. Os itens desse edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimo, enquanto não consumada a providência ou evento aos quais digam respeito ou circunstancia que será mencionado por meio de Edital ou comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Município de Avaí-São Paulo.
14.6. A Prefeitura do Município de Avaí se exime das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer das fases deste processo eleitoral.
14.7. O não atendimento pelo candidato, a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação do acesso a função de PCP.
14.8. Toda a menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.
14.9. É de inteira responsabilidade do candidato em acompanhar no Diário Oficial do Município de Avaí-São Paulo, os editais, comunicados, convocações, entre outras, referente a esse processo de escolha do PCP.
14.10. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Prefeitura do Município de Avaí-São Paulo, ouvida sempre Direção Escola e os membros responsáveis por cada etapa do planejamento e Execução da presente eleição.

ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PCP

São Atribuições do(a) Professor(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) (PCP):
I– coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;
II– elaborar anualmente ou quando necessário reelaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e a avaliação docente;
III– coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Educação;

IV- assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
V- proverá análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes no Plano de Gestão e do projeto político-pedagógico;
VI– analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;
VII– identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental;
VIII– planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade escolar;
IX– participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;
X– acompanhar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;
XI– participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
XII– organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis e Conselho Tutetar;
XIII– promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;
XIV– participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;
XV– promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Diretoria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;
XVI– participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE da unidade educacional;
XVII– participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;
XVIII– orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;
XIX– participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais como da Diretoria Estadual de Educação, assim como de outras instituições renomadas colaboradoras com a Prefeitura Municipal de Avaí – SP, com vistas ao constante aprimoramento e atualização da ação educativa. Objetivando com isso, o posterior compartilhamento dos conhecimentos e das experiências, ambos adquiridos nessas formações, aos demais docentes da rede de educação municipal;
XX– coordenar as atividades de ensino planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, inclusive nas Aulas De Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC’s), com o objetivo de assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;
XXI– solicitar a colaboração prévia de outro Professor Coordenador Pedagógico (PCP) ou um docente da instituição escolar, para que conduza as pautas elaboradas previamente adequadamente preparadas pelo PCP para utilização nas ATPC’s no caso das ausências

Município de Avaí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

justificadas e/ou injustificadas do Professor Coordenador Pedagógico não emergencial, para que as horas dedicadas à formação do grupo de professores de responsabilidade do PCP não sejam comprometidas nas ATPC's;
XXII– executar outras tarefas correlatadas determinadas pelo superior imediato,

ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
30/10/2025	Publicação do Edital de Abertura das Inscrições para a função de Professor Coordenador Pedagógico (PCP).
	Período de inscrições .
04/11/2025	Publicação dos nomes dos candidatos inscritos (deferidos e indeferidos)
05/11/2025	Prazo recursal contra o resultado das inscrições indeferidas.
	Análise dos requerimentos de recurso apresentados contra o indeferimento das inscrições e publicação.
06/11/2025 a 07/11/2025	Publicação final do resultado dos recursos contra indeferimento de inscrição.
24/11/2025	Realização da eleição.
25/11/2025	Publicação do resultado da eleição.
27/11/2025 a 03/12/2025	Prazo recursal contra o resultado da eleição.
04/12/2025	Análise dos requerimentos de recursos contra o resultado da eleição e publicação.
09/12/2025	Publicação dos resultados classificatórios e preliminares da eleição
16/12/2025	Publicação da Convocação dos docentes eleitos para serem posteriormente nomeados
19/01/2026	Nomeação e posse dos docentes eleitos para executarem as funções de PCP's para o biênio de 2024 a 2025.

ANEXO III – CRONOGRAMA DE VAGAS PARA A FUNÇÃO DE PCP E UNIDADE ESCOLAR DA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TURNO	UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE DE VAGA
MANHÃ	E.M.E.F. "PROFª ELZA DE OLIVEIRA ANTONIO"	01
TARDE	E.M.E.F. "PROFª ELZA DE OLIVEIRA ANTONIO"	01

TURNO	UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE DE VAGA
MANHÃ	C.M.E.I. JOSÉ FERREIRA FILHO	01
TARDE	C.M.E.I. JOSÉ FERREIRA FILHO	01

+

Município de Avaí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.